

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 2024.01.02.10-CONCESTE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO CARIRI OESTE - CONCESTE E
O(A) SR(A) NUCILIA ANDRADE ALENCAR,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Sebastião de Sousa, nº 54 - Centro, Araripe/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.264.181/0001-48, através da sua presidência, pelo(a) Sr(a). Antonio Roseno Filho, no final assinado, e do outro lado, a pessoa Física NUCILIA ANDRADE ALENCAR, inscrita no CPF nº 195.116.803-82, residente à Rua Luís Vitorino dos Santos, 170, Granjeiro, CEP 63100-000, Crato/CE, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente ao Contrato Nº 2024.01.02.10-CONCESTE decorrente do processo licitatório da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 2023.12.27.08-CONCESTE**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA EBASTIÃO DE SOUSA CABRAL, Nº 54, CENTRO - ARARIPE - CE**, a ser destinado para instalação da sede do Consórcio Público de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste - CONCESTE, sediado no CONCESTE DE ARARIPE - CE, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

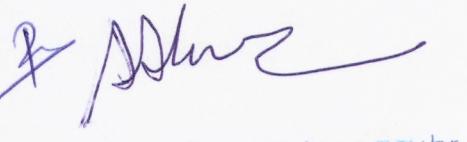
1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 12 (doze) meses. Portanto, terá vigência de 31 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2025, com o valor Mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), e valor Global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.



caririoeste@conceste.ce.gov.br
Rua Sebastião de Sousa, nº 54,
Centro - Araripe. CEP: 63.170-000

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

Na linha de raciocínio é a lição de Lucas Rocha Furtado sobre os aspectos dos contratos celebrados pela Administração Pública, in verbis.

(...)

Feitas essas considerações, observamos, ainda, que a Lei nº 8.666, de 1993, em seu art. 62, § 3º, não determina que os contratos ali mencionados devam submeter-se ao disposto na norma geral contida no art. 57, que cuida da fixação dos prazos de vigência dos contratos administrativos. Assim, nada impede, por exemplo, que a Administração alugue imóvel por prazo superior ao exercício financeiro, não obstante tenha que observar o princípio geral que veda a celebração de contrato por prazo indeterminado.

Sobre a matéria supra, há um importante precedente registrado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União em que foi decidido ser regular a prorrogação do contrato de locação por um período não superior a 60 meses, aduzindo o eminentíssimo relator do feito de que dessa maneira, não parece haver nenhum óbice legal às prorrogações sucessivas do referido contrato, conforme os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93, aplicam-se aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma Lei, uma vez que a lei permite a sua celebração através de dispensa do processo licitatório.
(Grifo nosso)

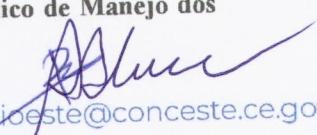
PARECER/CONJUR/MTE/Nº 686/2009, Processo 47682.000989/2009-30, DO RELATÓRIO

EMENTA: Direito Administrativo. Minuta de contrato de locação de imóvel pela Administração Pública. Possibilidade jurídica. Inciso I, § 3º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. Dispensa de licitação. Inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Consulta formal. Decreto nº 3D, de 21 de junho de 1991. Aplicação subsidiária da Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao CONCESTE, combinado com o princípio da economicidade, a CONTRATANTE resolve prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2025, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da dotação orçamentária nº 0101.18.122.0001.2.001 - Gerenciamento Administrativo do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Reg. Cariri Oeste; elemento de despesas nº 3.3.90.39.00.



caririoeste@conceste.ce.gov.br
Rua Sebastião de Sousa, n 54,
Centro - Araripe. CEP: 63.170-000



CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

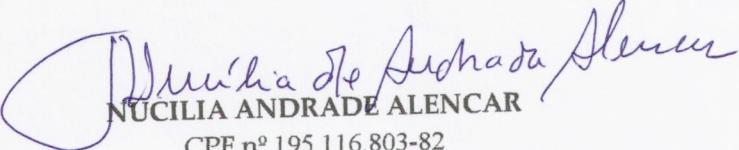
5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Araripe/CE, 31 de dezembro de 2024.



ANTONIO ROSENO FILHO
Presidente do CONCESTE
CONTRATANTE



NUCILIA ANDRADE ALENCAR
CPF nº 195.116.803-82
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Flávio do carmo B. Gomes.
NOME:
CPF: 368 962 948 - 92.

02. Dayanna de L. Santos
NOME:
CPF: 080 093 643 47